LEI Nº 7.529, de 30 de maio de 2023

Dispõe acerca do Projeto Educador Esportivo Voluntário (EEV) no âmbito da Cidade do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com a Lei Orgânica do Natal e considerando a Lei Federal nº9.608, de 18 de fevereiro de 1998, fica instituído o Projeto Educador EsportivoVoluntário(EEV),noâmbitodomunicípiodoNatal.

Art. 2º A atuação do Educador Esportivo Voluntário (EEV) é considerada denaturezavoluntária,não gerandovínculofuncionalouempregatíciocomaAdministraçãoPública,nemobrigaçãodenaturezatrabalhista,previdenciáriaouafim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso deVoluntariado, entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e o EducadorEsportivoVoluntário,devendoconstaroobjetoeascondiçõesdesuasatribuiçõesnosespaçosesportivosedelazer.

Art.4ºOProjetoEducadorEsportivoVoluntárioteráasseguintesfinalidades:

I – oferecer suporte às atividades de Educação Esportiva nos espaços esportivos e de lazer do Natal.

II – atuar como agente facilitador no condicionamento físico individual ou em grupo da população do Natal.

III – auxiliar a combater o sedentarismo, por meio de ações voltadas a saúde e ao bem-estar da população.

IV – oferecer suporte onde há pessoas com deficiência, auxiliando-os nos espaços esportivos e de lazer do Natal.

Art. 5º O Educador Esportivo Voluntário desenvolverá ações compatíveis comsuaformação,nostermosdoprojetoparaoqualfoiselecionado:

I - orientação à sociedade quanto à importância da prática esportiva;

II – realização de oficinas;

III – participação de ações esportivas individuais ou em grupo voltadas à saúde e ao bem-estar da população;

IV – participação em projetos que visem a fortalecer a comunidade em geral, nas pautas vinculadas à SEL;

V – auxílio na elaboração e implementação de projetos de interesse social que facilitem o diálogo e a participação social;

VI – adotar todas as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;

VII – auxiliar na prática esportiva das pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista/TEA.

Art.6º Sãodeveresdovoluntário:

I – conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço voluntário;

II – cumprir compromissos contraídos livremente como voluntário, como dias e horários estabelecidos, devendo comunicar previamente à SEL e/ou ao(à) responsável pelo espaço esportivo da impossibilidade de comparecimento;

III – utilizar o crachá de identificação nas dependências da unidade;

IV – atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário;

V – exercer suas atribuições conforme prevista no Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, sempre sob orientação da SEL ou do responsável pela Unidade;

VI – participar de capacitação oferecida;

VII – preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação;

VIII – atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço voluntário bem como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro; e

IX – reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar ao espaço esportivo ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

Art.7ºASecretariaMunicipaldeEsporteeLazerpoderáconstituirComissãodeAcompanhamentoformadaporservidorespúblicos,dentreosquais,pelomenos,umdelespossuaformaçãosuperioremEducaçãoFísica.

Parágrafoúnico. FicaráaoencargodaComissãodeAcompanhamentoasupervisão, orientação, fiscalização e acompanhamento dos EEV's em todo odesempenhodassuasatribuições.

Art. 8º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá sercancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que umadelasnotifiqueaoutra,semqueissoimpliquedireitosàindenizaçãooureclamaçõesdequalquernatureza,devendooEEVpreenchereassinaroTermodeDesligamento.

§ 1º O Educador Esportivo Voluntário que tiver conduta incompatível com assuas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Projeto, mediantejustificativadaSEL.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, a decisão de substituir oEEV que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suasatribuições,aqualquertempo,devendo,paraisso,valer-sedocadastroreserva.

Art. 9º A atividade voluntária será de caráter complementar ao serviço regular,sendo vedado aos gestores públicos contar exclusivamente com voluntários,
deformasubstitutivaaoservidorpúblico,inclusive,noscasosdelicença,afastamentoslegaisevacâncias.

Art. 10. Caso haja necessidade de movimentação das vagas de EducadoresEsportivosVoluntáriosdentrodamodulaçãoprevista,caberáaoespaço esportivo e/ou de lazer solicitar, mediante justificativa, à Secretaria Municipal deEsporte eLazer.

Art.11. FicavedadaaatuaçãodeEducadoresEsportivosVoluntáriosematividadesadministrativaseemoutrasatribuiçõesnãoprevistasnesteProjeto.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o monitoramento do fielcumprimentodessadisposição.

§ 2º Caberá também à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a fiscalização,poramostragemedemanda,documprimentodessadisposiçãoe/oudequalquerirregularidadeconstatada.

§ 3º O Educador Esportivo Voluntário que, porventura, exercer atividade fora doseu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e a ampladefesa, e comprovação do fato pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,seráimediatamentedesligadodoProjeto.

§4ºASecretariaMunicipaldeEsporteeLazerésponsávelpelofielcumprimentodadisposiçãoedasatribuiçõesdoEEV.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá formar Comissão deSeleção, responsável por todo o processo de análise curricular e seleção doscandidatos.

Art. 13. O processo seletivo observará as datas, etapas e prazos estabelecidosnoEditaldeSeleção.

Art. 14. O(A) interessado(a) em participar do Projeto EEV deverá:

I – efetivar a inscrição nos termos previstos no Edital de Seleção;

II – optar por apenas 1 (um) espaço esportivo e/ou de Lazer.

Art. 15. O Projeto Educador Esportivo Voluntário selecionará candidatos comidademínimade18anosqueatendamaumadasseguintesexigências:

I – graduados em Educação Física, Licenciatura plena ou Bacharelado;
II – graduandos em Educação Física, Licenciatura plena ou Bacharelado;
III – atletas que estejam ranqueados em Federação Esportiva;
IV – pessoas com habilidades comprovadas por certificados e/ou declaração de atuação na área desportiva e as voltadas para a prática de educação física, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades;
V – pessoas com experiência comprovada na área esportiva;
VI – pessoas da comunidade com comprovada experiência em atividades sociais e/ou voluntárias na área esportiva.

Parágrafo único. Os candidatos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 16. O tempo de voluntariado diário do EEV em cada espaço esportivo e/oude lazer será de 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, durante 20 (vinte) horassemanais.

§ 1º As 4 (quatro) horas diárias de voluntariado serão distribuídas em comumacordo com a SEL, nos turnos de atendimento da unidade esportiva e/ou delazer.

§ 2º Fica vedado ao Educador Esportivo Voluntário exceder a quantidade dehorasdiáriasprevistas.

§ 3º Conforme programação/planejamento da unidade, definida em comumacordo entre as partes, os EEV's poderão atuar nos diferentes turnos (matutino,vespertinoenoturno),diasdasemana,inclusivenosfinaisdesemana.

Art. 17. O quantitativo de vagas para o EEV será definido de acordo com ademandadecadaespaçoesportivoe/oudelazer.

Art. 18. Ao final de cada mês, o espaço esportivo e/ou de lazer em que o EEVatuar, deverá encaminhar o Relatório e o Recibo de Atividades DesenvolvidasporVoluntárioàSEL.

Art. 19. Caso o quantitativo de candidatos do cadastro reserva se esgote,

aSecretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá promover um processo seletivosimplificadocomoscandidatosinteressados,nostermosdestalei.

Art.20. FicafacultadoàAdministraçãoPúblicacriarincentivosdecunhofinanceiro,acadêmicoe/ouprofissionalaosvoluntáriosparticipantesdoprojeto.

Art. 21. Os casos omissos e/ou não regulamentados serão resolvidos pelaSecretariaMunicipaldeEsporteeLazer.

Art.22.OEEVestarásujeitoàavaliaçãosemestral,ouapósoencerramentodesuasatividades,deacordocomoscritériosestabelecidosnoeditaldeseleçãoenotermodeadesãoecompromissodevoluntariadocelebradoentreaspartes.

Art. 23. Esta lei entra em vigor no 90 (noventa)dias após a data de suapublicação.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de maio de 2023.

Ériko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 31/05/2023
Autoria: Aroldo Alves